



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº. 712/2008

Itarumã – GO, 12 de maio de 2008.

“Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Itarumã a conceder isenção de multas, juros e correção monetária de impostos e taxas municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a conceder isenções de multas, juros e correção monetária, referentes a impostos e taxas municipais, dos contribuintes em atrasos com o Município de Itarumã até o dia 31 de dezembro de 2007, desde que os valores sejam pagos até o dia 30 de junho de 2008.

Parágrafo Único: As isenções acima também englobam as obrigações ajuizadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2.008 (dois mil e oito).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº. 712/2008

Itarumã – GO, 12 de maio de 2008.

“Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Itarumã a conceder isenção de multas, juros e correção monetária de impostos e taxas municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a conceder isenções de multas, juros e correção monetária, referentes a impostos e taxas municipais, dos contribuintes em atrasos com o Município de Itarumã até o dia 31 de dezembro de 2007, desde que os valores sejam pagos até o dia 30 de junho de 2008.

Parágrafo Único: As isenções acima também englobam as obrigações ajuizadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2.008 (dois mil e oito).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

